Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

III SÉRIE — Número 165

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Professores Empreendedores de Gorongosa.

A.M.B Transportes, Limitada.

Acácias Digital & Services, Limitada.

AfriAds, Limitada.

AKV Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arquitectos, Limitada.

Artes Luanica & Filhos, Limitada

Baba Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Del Sabor, Limitada.

CONSEL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Digital Midia Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dingsheng Comercial, Limitada.

EA Advogado e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Aliviador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Reconciliação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GEOTEC Consultoria em Geologia, Geotecnia e Ambiente, Limitada.

Hao Yi - Moda Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huahe trading,co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iboma Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jafec Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

KA Uamusse Services, Limitada.

Limodzi Mining, S.A.

Lumaka Corretores de Seguros, Limitada.

Magglo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malanga - Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Mardelous Limpeza & Serviços, Limitada.

Mercearia Kamaliza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motor Master Procurement e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Sub Câmbios, Limitada.

Niyarel, S.A.

Nwedzi Investimentos, Limitada.

Opus Accounting Management and Taxation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Moçambicana, Limitada.

People Hub Sistema, Limitada.

Private Wealth Management, Limitada.

Quickly Gráfica, Serigrafia e Serviços, Limitada.

Regional Carga Correio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sá Machado Engenharia, Limitada.

Samoma, Limitada.

Sial Sociedade de Investimentos e Acessórios, Limitada.

Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Twende, Limitada.

Uranus Solar, Limitada.

Usawa Advisory, S.A.

USS Aluminium, Limitada.

Vista do Mar, Limitada.

WHC - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Delta Safaris, Limitada.

Governo do Distrito de Gorongosa

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associacão de Professores Empreendedores de Gorongosa, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Sede, no Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins licitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º°5, do Decreto-Lei n.º°2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Professores Empreendedores de Gorongosa, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 24 de Outubro de 2023. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Professores Empreendedores de Gorongosa

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede social)

A associação é designada por Associação de Professores Empreendedores de Gorongosa (APEG). É uma colectividade de pessoas sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política, religiosa, raça, etnias ou tribo, com a sua sede social na vila sede do Distrito de Gorongosa, no Bairro de Tsuassicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A APEG tem como objectivos: melhorar as condições de vida dos associados, através da realização de actividades de pecuária; apoiar jovens e mulheres empreendedores através de criação de centros de incubação de negócios com maior enfoque no Agro-Negócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Financiamento da associação)

Constituem os mecanismos de financiamento da associação: quota paga mensalmente pelo membro; doações; empréstimo bancário.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais da associação)

São órgãos sociais da associação: a Assembleia Geral; o Conselho de Direcção; o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e cela fazem parte todos os associados em plena gozo dos seus direitos. a mesma é expressamente convocada nos termos da lei e do regulamento interno da associação.

ARTIGO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo tem por competências:

definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da associação, bem como as suas alterações; admitir ou excluir membros da associação; apreciar questões relacionadas com a organização da associação; eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da associação; apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades; apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Direcção; aprovar a forma de distribuição dos excedentes ou valor de receita da associação; aprovar a fusão e a cisão, bem como a sua dissolução; apreciar e aprovar as formas de trabalho; deliberar sobre a admissão e expulsão de associados e sobre a perda de mandatos dos órgãos sociais no seu todo ou de membros, individualmente; fixar as taxas de matricula de novos associados e das multas.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão da associação e da orientação da sua actividade, o Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente (a) e constituído pelo (a) secretário (a) e o tesoureiro (a).

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

APEG é representada pelo Conselho de Direcção; executar as deliberações da Assembleia Geral; organizar e supervisionar as actividades da associação; elaborar e actualizar o regulamento interno, tendo por referência o estatuto e legislação vigente e submeter à aprovação pela Assembleia Geral; elaborar planos de actividades e de orçamento; elaborar relatórios de actividades, e submeter ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para o seu parecer; promover reuniões ordinárias e extraordinárias mensalmente e sempre que for necessário; o Conselho de Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros: votar e ser votado para cargos de direcção ou qualquer actividade da associação; participar nas actividades da associação; solicitar todo o esclarecimento sobre o funcionamento da associação; pedir a sua demissão da associação; beneficiar dos rendimentos da associação, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Deveres dos membros: cumprir o estatuto e o regulamento interno da associação, bem como respeitar as decisões tomadas pelos órgãos; desempenhar os cargos para que foram eleitos; zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento; denunciar junto aos órgãos sociais qualquer acto que prejudique a associação e prestar contas pelas tarefas incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissões)

Para tudo o que estiver omisso no presente estatuto, aplicar-se-á o regulamento interno da associação. Caso a situação conflituosa não esteja prevista, caberá a Assembleia Geral dirimir em harmonia com a legislação vigente.

A.M.B Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma alteração, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 10026800, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada A.M.B Transportes, Limitada, por acta da assembleia geral, onde foi deliberado alteração dos artigos quinto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

a) Rashid Mohamed Bakari uma quota de 800.000,00MT, equivalente a 80%;

b) Ali Mohamed Bakari uma quota de 200.000,00MT, equivalente a 20%, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida

pelos sócios Ali Mohamed Bakari e Rashid Mohamed Bakari.

Nampula, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Acácias Digital & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046103, uma sociedade denominada Acácias Digital & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Agnaldo Dinis Guambe, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, Bairro Habel Jafar, Quarteirão 25, Casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400238760N, emitido a 23 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Elísio Filipe Chiburre, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, Bairro Habel Jafar, Quarteirão 5, Casa n.º 135, portador do Bilhete de Identidade n.º ° 110100570148B, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Acácias Digital & Services, Limitada e tem a sua sede na Avenida Sekou Touré, n.º 2066, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Agnaldo Dinis Guambe, e outra quota no valor de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Elísio Filipe Chiburre.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Elísio Filipe Chiburre, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

AfriAds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho do ano de dois mil e vinte cinco, realizou-se a reunião da assembleia geral da sociedade AfriAds, Limitada, com sede na Rua da Amizade, número quarenta e um, Cidade de Maputo, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 101547477, onde estavam presentes todos os sócios, deliberaram por unanimidade a correção do nome dos sócios, transcritos de forma errada na certidão comercial e no *Boletim da República.*

Em consequência da deliberação, é actualizado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota de 40% (quarenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Ryan Bistany, equivalente ao valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais);

b) uma quota de 40% (quarenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Kazem Fawaz equivalente ao valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais);

c) uma quota de 10% (dez por cento), do capital social pertencente ao sócio Abdul Karim Ibrahim equivalente ao valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais);

d) uma quota de 10% (dez por cento), do capital social pertencente ao sócio Toufic Assaf equivalente ao valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais).

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

AKV Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054630, uma sociedade denominada AKV Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial,

Entre:

Primeiro e Único: Curratul Aine Adamo Ustá, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381777N, emitido em Cidade de Maputo, ao 15 de Julho de 2019 e residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 69, rés-do-chão, Maputo, Distrito Municipal 1, Central – A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação AKV Security – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 151, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: segurança, segurança marítima, segurança civil, segurança rodoviária, segurança aviação, segurança pública, segurança social, segurança ferroviária, segurança cibernética, segurança privada, segurança CCTV, segurança drones, seguranças especiais, atiradores especiais, importação

de equipamentos de segurança tecnologia informática, segurança de inteligência artificial, importação de fogos de artifício, importação de explosivos, importação de drones, painéis solares, importação de materiais de vedações, importação de inteligência artificial, importação de armas, formação de carreira de tiro, uso de espaço para carreira de tiro, formação de homens especiais de segurança, uso de armas de fogo, armas de caça, licença de compra e vendas de armas explosivos, equipamento de anti minas, especialização de rastreios de sistema informático, importação de viaturas blindadas e equipamentos de defesa rodoviária marítima barcos de guerra e licença de uso de equipamentos de aviação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, ligados á sua área de actividade, desde que obtenham para tal respectiva autorização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 1 (uma) quota única correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Curratul Aine Adamo Ustá.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Fica desde já autorizado a proceder-se o aumento de capital até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração, por meio de carta dirigida ao domicílio do sócio, com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos que para tal a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Curratul Aine Adamo Ustá, desde já nomeado administrador, podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que julgar necessários e podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100941139, uma entidade denominada Arquitectos, Limitada, pelos sócios:

Primeiro. Lasson Mogn José Seiuane, natural de Maxixe, residente no Quarteirão 12, Casa 189, Bairro Fomento, na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045480S, emitido a 11 de Novembro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo. Catija Chipo Nguluve, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana 305, 1º andar, Bairro Central, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100651963S, emitido a 18 de Abril de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social Arquitectos, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 305, 1º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social prestar serviços de consultoria nos campos de arquitectura, planeamento físico, desenvolvimento e *design.*

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Lasson Mogn José Seiuane titular de uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% do capital social e Catija Chipo Nguluve titular de uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Duração do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Lasson Mogn José Seiuane, que assinará somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e privadas, incluindo bancos. Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período nunca superior a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transferência)

Os sócios administradores não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Artes Luanica & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a sociedade

Artes Luanica & Filhos, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105004178, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), estando os sócios, deliberaram sobre a mudança da sede social e o aumento de capital social.

Em consequência dessa alteração, os artigos primeiro e terceiro dos estatutos mudam passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade Artes Luanica & Filhos, Limitada, muda da sua sede anterior Bairro da Polana Caniço B, Parcela 140/H141, Talhões 28 e 29, Distrito de Kamaxakeni, para Avenida Julius Nyerere n.º 515, Bairro da Polana Caniço B, Distrito de Kamaxakeni.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado é de 250000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), totalizando a soma de 100% do capital social, distribuído da seguinte forma: Luanica Zefanias Ndimande, com o valor de 75.000,00MT, correspondente a 25% do capital social e Zefanias Luanica Ndimande, com o valor de 75.000,00,MT, correspondente a 75% do capital social.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Baba Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na conservadora do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105051716, uma entidade denominada Baba Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Baba Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro de Fomento, n.º 199, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o comércio de produtos alimentares e bebidas, cigarros, com importação e exportação, organização de eventos, *design, marketing,* artigos de ferragens, cosméticos e produtos de limpeza, transporte de carga, logística e *procurment.*

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à 100% de quota pertencente ao sócio Hitesh Kumar Baharwani, estado civil solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Jaipur, Índia, portador do Passaporte n.º P9950466, com NUIT 164124762, residente no Bairro Malanga, Avenida do Trabalho n.º 116.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Hitesh Kumar Baharwani, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Casa Del Sabor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054326, uma sociedade denominada Casa Del Sabor, Limitada.

Roberto da Noemia Man, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.˚ 110204338932I, emitido a 11 de Março de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Rio Limpopo 12, Alto-Maé, Kampfumo.

Neima Fátima Abdula Rachide, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204048501F, emitido a 8 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Quarteirão 10, Casa 58, Machava Buniça, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa Del Sabor, Limitada e tem a sua sede na Avenida Martires da Machava 133-DP., nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade assessoria e consultoria em:

a) decoração de eventos;
b) serviços de *take away* para comidas rápidas;
c) venda de bebidas não alcoólicas;
d) serviços de entrega ao domicílio *(delivery).*

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído em duas quotas de 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada sócio.

a) uma quota no valor de 100.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto da Noemia Man;
b) uma quota no valor de 100.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócia Neima Fátima Abdula Rachide.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado socio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão a cargo dos sócios Roberto da Noemia Man e Neima Fátima Abdula Rachide .

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio único, quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

CONSEL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de dois de Setembro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CONSEL – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CONSEL – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número sessenta e dois, 1° andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de: contabilidade, consultoria, recursos humanos, venda de material de escritório, gráfica, serigrafia, publicidade e formação.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode se associar seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento do projecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Caetano Manuel Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelo sócio único, competindo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos á sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo administrador, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, data em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Setembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível.*

Digital Midia Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029194, uma entidade denominada Digital Midia Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200985163B, emitido em Cidade Maputo, validade 18 de Janeiro de 2024, solteiro, residente no Bairro São Damaso, Quarteirão 30, Casa 55. Constituir uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se mediante a seguinte disposição:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Digital Midia Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a empresa tem a sede no Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º° 2733.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como abjecto social a prestação de serviços de fotografia e áudio visual.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Alberto Virginia Lucas Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da empresa esta a cargo do sócio único, representarem juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para substituir para efeito e para outros que interessem a empresa.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Dingsheng Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049210, uma sociedade denominada Dingsheng Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Junbiao Wu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EM5766857, emitido a 25 de Junho de 2024;

Gui Yan, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EG3290894, emitido a 27 de Maio de 2019; e

Guofu Yan, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EN2765404, emitido a 20 de Abril de 2024.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dingsheng Comercial, Limitada, localizado em Malhapsene, Cidade da Matola, N4, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

a) venda de diversos produtos a grosso e a retalho;

b) venda de diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticais) e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 352.000,00MT (trezentos e cinquenta e dois mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gui Yan;

b) uma quota no valor nominal de 264.000,00MT (duzentos e sessenta e quatro mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guofu Yan; e

c) uma quota no valor nominal de 264.000,00MT (duzentos e sessenta e quatro mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Junbiao Wu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para

tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo de um dos sócios, o senhor Junbiao Wu que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

EA Advogado e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105052304, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada: EA Advogado e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Edmane de Graciosa Raimundo Adriano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Nampula, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105096855A, residente no Bairro de Napipine, Quarteirão 4, Unidade Comunal Povo moçambicano, Casa n.º 74. Que pelo presente escrito se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EA Advogado e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala porto, Cidade Baixa, Rua da Direcção do Trabalho.

Dois) Podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: assessória, consultoria jurídica e áreas conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota de sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação, podendo ser rateados pelo sócio único na proporção da sua quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Edmane de Graciosa Raimundo Adriano que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Leonardo Armando.*

Farmácia Aliviador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047223, uma entidade denominação Farmácia Aliviador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Arlindo Saquene, de 36 anos de idade, casado, natural de Gaza, Cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204986745A, emitido a 2 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de identificação civil da Matola, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Aliviador – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Aliviador – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo Cidade, Avenida Major General Cândido Mondlane, condomínio New Life, Bairro da Costa do Sol, por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) comércio geral, importação e exportação, de produtos farmacêuticos;
b) dispensação de medicaments e produtos de saúde;
c) aconselhamento farmacêutico;
d) promoção da saúde;
e) gestão de medicamentos;
f) realização de teste analíticos e clínicos;
g) importação e exportação de produtos farmacêuticos.

Dois) Entre outras actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Farmácia Aliviador, SARL, Unipessoal é de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade farmácia Aliviador, SARL, Unipessoal fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a Sociedade, SARL, Unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;

b) a concessão de qualquer garantia ou aval;

c) a contratação de empréstimo(s);

d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;

e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais);

f) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Reconciliação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053788, uma entidade denominada Farmácia Reconciliação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Saria Nataniel Bendane, natural de Guijá, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 090701061930F, emitido a 17 de Setembro de 2021, com validade de vitalício, residente em 1° B, Vila de Caniçado, Guija.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Reconciliação – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, limitada e tem a sua sede, no Bairro da Ndlavela, Quarteirão n.ºº 01/A, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de produtos farmacêuticos;

b) venda de medicamentos, plantas medicinais, drogas vegetais, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos e para diagnóstico in vitro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividades complementar, desde que devidamente autorizada e o sócio assim delibera.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital subscrito e integralmente realizado pela sócia única a senhora Saria Nataniel Bendane.

Dois) O capital encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Emídio Salomão Cossa, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura.

Dois) Obriga se ainda pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador*, Ilegível.*

GEOTEC - Consultoria em Geologia, Geotecnia e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Agosto de dois mil e vinte cinco, na sede da sociedade GEOTEC

- Consultoria em Geologia, Geotecnia e Ambiente, Limitada. Com NUEL 100145936, deliberaram, cessão das quotas, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Sommershield, Campus Universitário Principal da Universidade Eduardo Mondlane. Em consequência disso, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais, correspondentes a uma quota distribuída da seguinte forma:

Dionísio Pedro de Amurane, solteiro, maior, natural de Moma em Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Rua do Padre Andre Fernandes, Bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215665N, emitido a 25 de Julho, na Cidade de Nampula, com o NUIT 101018210 – com cem por cento do capital social do capital realizado na totalidade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, a aprovar por maioria de sócios após deliberação em assembleia geral.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Hao Yi - Moda Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, da Hao Yi - Moda Electronica – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita nas entidades legais sob NUEL 105051869, com sede na Avenida Marques do Pombal, n.º 782, rés-do-chão, Maputo, realizou-se a assembleia geral extraordinária e deliberou a actualização do objecto social da empresa venda a grosso e a retalho de mobília, ferragens, eletrodomésticos, comércio de peças automóveis e diversos materiais, importação e exportação que passará a vigorar com a seguinte redacção:

Actividade principal: venda a grosso e a retalho de motocicleta elétricas de duas rodas, motocicleta elétricas de três rodas.

Secundárias: mobília, ferragens, eletrodomésticos, tapetes, cortinados e de outros revestimentos de parede, comercio de acessório de automóveis, diversos materiais, importação e exportação.

Em razão da alteração acima, o contrato social será devidamente alterado, com a substituição do artigo dois que trata do objecto social, para refletir a nova redacção aprovada.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) actividade principal: venda a grosso e a retalho de motocicleta elétricas de duas rodas, motocicleta elétricas de três rodas;

b) secundarias: mobília, ferragens, electrodomésticos, tapetes, cortinados e de outros revestimentos de parede, comércio de acessório de automóveis, diversos materiais, importação e exportação.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Huahe Trading, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515249, uma sociedade denominada Huahe Trading, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Ruihe Yao – solteiro maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00568751S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Moçambique, a 19 de Dezembro de 2024, residente no Bairro da Polana Cimento, Casa n.º 44, nesta Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Huahe Trading, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, no Bairro de Zimpeto, Estrada Nacional n.º Quarteirão 3, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwana. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral de produtos alimentares diversos com importação e exportação, comércio de máquinas e equipamentos diversos com importação e exportação, consultoria de vendas, distribuição de produtos alimentares diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio único Ruihe Yao.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Ruihe Yao, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade

os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Iboma Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051994, uma entidade denominação Iboma Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Ivo Boaventura Machel, de 40 anos de idade, nascido a 22 de Março de 1983, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Boaventura Moises Machel e de Melita Jonas Chambal, residente na Avenida Eduardo Mondlhane, n.º 127, 4.º andar, Bairro da Polana Cimento, cidade de maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253567N, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelo Registo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada Iboma Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Iboma Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Marginal, Casa n.º 4873, 5E, bairro da Sommerchield, Cidade de Maputo, adiante simples decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) promoção imobiliária: venda, e aluguer de imóveis;
b) transportes de cargas (mercadoria) e pessoas, aluguer, vendas de viaturas e logística;
c) complexo turísticos, hotéis, pousadas, estalagens com restaurante;
d) serviços de ginásio, barbearia e salão de cabeleireiro e espaço de massagens;
e) comércio a retalho de panificação, produtos de pastelaria e confeitaria fresca, fabricação de bolachas, bolos, biscoitos, tosta, salgados, pizza e sobremesas de conservação;
f) importação e exportação e comercialização de bens e serviços;
g) organização de feiras, exposição e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma total e pertencente ao único sócio Ivo Boaventura Machel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Ivo Boaventura Machel, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Jafec Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105054219, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Jafec Transporte

& Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo socio: Jaime Fernando Chilaule, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente na Cidade da Matola, Casa n.º 3, Quarteirão 44, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653162N, emitido a 29 de Novembro de 2022 e válido até 28 de Novembro de 2027, na Cidade da Matola, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jafec Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Resistência, n.° 1642, Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

a) prestação de serviços de (recolha e transporte de todo tipo de resíduos sólidos; transporte de pessoas e bens; limpeza de resíduos, aluguer de maquinas e equipamentos, prestação de serviços em geral);

b) comércio geral, importação e exportação de produtos incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Jaime Fernando Chilaule.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Jaime Fernando Chilaule, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Dois) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Três) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

O Conservador, *Ilegível.*

Ka Uamusse Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040125, uma sociedade denominada Ka Uamusse Services, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Primeiro. Anastâncio Alfredo Uamusse, casado em regime de comunhão de bens com Helena Celeste Uamusse, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Bunhiça-Machava, Casa n.º 117, rés-do-chão, Quarteirão n.o 14, província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110204234116M, emitido aos 27 de Abril de 2023, pelo Registo de Identificação de Maputo.

Segundo. Helena Celeste Uamusse, casada em regime de comunhão de bens com Anastâncio Alfredo Uamusse, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Bunhiça-Machava, Casa n.º 38, rés-do-chão, Quarteirão n.º 45, Província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110204094163Q, emitido a 2 de Maio de 2023, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada Ka Uamusse Services, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ka Uamusse Services, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mali, Quarteirão B.1., Distrito de Marracuene, Província de Maputo, adiante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza e spar, e venda a grosso e a retalho de perfumes, produtos de higiene de pele, cosméticos;

b) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimentos especializados;

c) comércio a retalho de vestuário-boutique, em estabelecimentos especializados;

d) actividade de higienização, lavandaria e limpeza;

e) comércio a grosso e a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico em estabelecimentos especializados;

f) comércio a grosso e retalho de flores, plantas decorativas, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados;

g) comércio a grosso e a retalho em supermercados, hipermercados, mercearias de produtos alimentares, bebidas, frutas e produtos de hortícolas em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente aos sócios, e acha se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Anastâncio Alfredo Uamusse;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertencente a sócia Helena Celeste Uamusse.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios e beneficiários efectivos Anastâncio Alfredo Uamusse e Helena Celeste Uamusse.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Limodzi Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105054037, uma sociedade empresarial anónima de responsabilidade limitada denominada Limodzi Mining, S.A., o que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Limodzi Mining, S.A., podendo girar sob a denominação abreviada"LIMODZI, S.A., sociedade empresarial anónima de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente contrato de sociedade, Código Comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Avenida Cahora Bassa, n.º 38, Bairro da Sommerchield, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Exploração, prospeção, pesquisa, extração, transformação, industrialização, transporte, logística, comercialização, importação e exportação de minerais e seus derivados; aproveitamento económico de concessões de pesquisa e lavra, prestação de serviços de pesquisa mineral, consultoria e estudos especializados relacionados com a indústria de mineração.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido em 100 acções nominativas, com valor nominal de 10.000,00MT cada.

CLÁUSULA QUINTA

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por quatro membros efectivos e até 3 suplentes, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato tem a duração de 4 anos, renovável.

Três) O conselho elege o presidente e pode ser atribuída qualidade de voto de desempate ao presidente.

Quatro) A primeira administração é composta pelos senhores Chirac Omar Mithá, Ian Lesley Chitsungo, Jiyaad Leboeuf Abdula e Peter Unik Nyimpini Chissano.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de dois administradores;

b) assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;

c) assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Lumaka Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038328, uma sociedade denominada Lumaka Corretores de Seguros, Limitada.

Gerson Sérgio Saifodine Borges, casado com Welka Lara de Paulina Bernardo Borges sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro de Tchumene 1, Condomínio Queens Village B/15, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991926J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 2 de Setembro de 2022.

Welka Lara de Paulina Bernardo Borges, casada com Gerson Sérgio Saifodine Borges sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Tchumene 1, Condomínio Queens Village B/15, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991926J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 2 de Setembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lumaka Corretores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 114, rés-do-chão, Bairro Coop, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) mediador de seguros dos ramos vida e não vida na categoria corretor de seguros;

b) formação técnico-profissional em matéria de seguros;

c) estudos e consultorias técnicas sobre seguros;

d) assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), dos quais 50% realizados, e está dividido nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor nominal de 539.000,00MT (quinhentos e trinta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Gerson Sérgio Saifodine Borges;

b) uma quota no valor nominal de 561.000,00MT (quinhentos e sessenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente a sócia Welka Lara de Paulina Bernardo Borges.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente aliená-la a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Welka Lara de Paulina Bernardo Borges, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou pela do procurador especialmente constituído pela administração, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Magglo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054637, uma sociedade denominada Magglo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Magglo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo Magna da Glória Manjate, natural de Maputo, estado civil solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104135395I, a 23 de Setembro de 2023, Registo Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Mafalala, Quarteirão 53, Casa n.º 3, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Com a denominação Magglo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada empresa de prestação de serviços por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Magglo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro da Mafalala, Quarteirão 53, Casa n.º 3, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo criar outras formas de representação, em todo o território nacional, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços no fornecimento de géneros alimentícios;

b) fornecimento de lanche e de produtos de limpeza higiene nas instituições públicas e privadas;

c) intermediação; agenciamento; logística, consultoria; importação e venda de material e equipamento agrícola; hospitalar; escolar; de papelaria e da reprografia;

d) entrega de bens e de correspondência ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares à actividade principal, desde que a sócia assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quota única pertencente a sócia única Magna da Glória Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, repreensão e dissolução)

Um) A administração, gerência e sua representação, passa a cargo da sócia Magna da Glória Manjate, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por iniciativa da sócia.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MALANGA - Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de quinze de Abril de dois mil e vinte e quatro, se procedeu na sociedade MALANGA - Empreendimentos Imobiliários, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101015491, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 11, 3º Piso-Polana Shopping, a deliberação da dissolução da referida sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mardelous Limpeza & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045950, uma entidade denominação Mardelous Limpeza & Serviços, Limitada.

Deila Adelina Teresa Buce Afonso, natural de Inhambane, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434106B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 8 de Março de 2021, Casada com Carlos Teixeira Afonso no regime de comunhão total bens, residente na Província de Maputo, no Bairro de 3 de Fevereiro, Quarteirão 5, Casa 1525;

Mara Jéssica Timana Paulino, natural de Maputo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104530818J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 27de Junho de 2022, casada com Hélder Luís Paulino no Regime de Bens Adquiridos, Residente na Cidade da Matola, no Bairro de Tchumene, Quarteirão 28, Casa 328.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mardelous Limpeza & Serviços, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 5, Casa 1525, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, à partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de limpeza geral, residencial, comercial e industrial, conservação de espaços, manutenção de instalações, serviços de higiene e sanitização, bem como outras atividades complementares ou afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas dos quais setenta e cinco mil meticais, pertencentes a Deila Adelina Teresa Buce Afonso, e os outros setenta e cinco mil meticais pertencentes a Mara Jéssica Timana Paulino.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios com dispensa de caução Deila Adelina Teresa Buce Afonso e Mara Jéssica Timana Paulino.

Dois) Os sócios podem delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas á sua escolha.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios.

Quatro) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer suprimentos nos termos a ser acordados por eles.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

É necessário as assinaturas de ambos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mercearia Kamaliza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644398, uma entidade denominação Mercearia Kamaliza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Seraphine Kamaliza, viúva, de nacionalidade ruandesa, residente na Avenida de Namaacha, n.º 292, Distrito de Boane, Província de Maputo, portadora cartão de refugiado n.º 254-00002473, emitido no dia 31 de Agosto de 2022, na Cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercearia Kamaliza – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede em Boane, Avenida Namaacha, n.º 1422, Distrito de Boane/ Província de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais , agencias, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrageiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos materiais de higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividade relacionados, directa ou indiretamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos completamentares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativas não proibidas por lei, desde que esteja devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedade já existentes ou constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil de meticais equivalente a 100% do capital social pertencente a sócia Seraphine Kamaliza.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outras formas legalmente perimidas mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administracão)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Seraphine Kamaliza.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administração ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pele lei ou por comum a cordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim que o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Motor Master Procurement e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053510, uma sociedade denominada Motor Master Procurement e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e 126, ambos do Código Comercial, Nelson Arnaldo Salatiel, solteiro, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na Matola A, Quarteirão 5, Casa n.º 222, titular do Bilhete de Identidade n.º 081100337671N, emitido a 6 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 5 de Abril de 2027, pelo presente contrato de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes, e no for omisso pela legislação comercial em vigor, na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Motor Master Procurement e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional, criar ou fechar delegações, agências, sucursais e outras formas de representação dentro e fora do País.

Três) A sociedade e constituída para durar, por tempo indeterminado, devendo iniciar as suas actividades a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) a comercialização de veículos, com importação;

b) a comercialização de peças sobressalentes e outros pertences e acessórios, para veículos, incluindo pneus e cameras de ar com importação;

c) a comercialização de motorizadas, não especificadas, seus pertences, peças, acessórios e outros pertences incluindo pneus e cameras de ar;

d) a comercialização de máquinas e equipamentos, e seus pertences, acessórios, peças e sobressalentes incluindo cameras de ar e pneus;

e) a comercialização de veículos pesados para transporte de carga, seus pertences, acessórios, peças, incluindo pneus e cameras de ar com importação;

f) a comercialização de veículos para transporte de pessoas, e seus pertences, acessórios, peças e sobressalentes incluindo cameras de ar e pneus com importação;

g) a comercialização de máquinas não especificadas, ferramentas, não especificadas, para o uso em vários sectores de actividade, seus pertences, acessórios, peças sobressalentes, incluindo cameras e pneus de ar;

h) a comercialização de equipamento agrícola, maquinas e ferramentas seus pertences, acessórios, peças sobressalentes, incluindo pneus e cameras de ar com importação;

i) o aluguer de veículos;

j) por decisão do sócio único a sociedade

poderá exercer outras actividades, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Nelson Arnaldo Salatiel.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração gestão e a representação)

A administração gestão, e a representação da sociedade em juízo e fora dele e exercida exclusivamente pelo sócio único Nelson Arnaldo Salatiel que também assume a função de administrador executivo.

CLÁUSULA QUINTA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica devidamente obrigada, apenas e exclusivamente pela aposição da assinatura do sócio único Nelson Arnaldo Salatiel, em todos os actos jurídicos, comerciais e administrativos, incluindo, abertura, e movimentação de contas bancárias e todas as operações relacionadas com bancos.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um empregado que o administrador confiar de acordo com a organização da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados por Lei ou por decisão do sócio único Nelson Arnaldo Salatiel.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

New Sub Cambios, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050618, uma sociedade denominada New Sub Cambios, Limitada.

Qingshan Chong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 130, Bairro Central, na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EH0194255, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, a 4 de Março de 2020, e válido até 3 de Março de 2030, e Eugênio Miqueas Horácio Dombo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Martires da Mueda n.º 302, 2º andar, Bairro Polana Cimento, na Cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido pela DNIC da Cidade de Maputo, a 15 de Outubro de 2020, válido até ao dia 14 de Outubro de 2025.

Constitui-se pelo presente, uma sociedade por quota, nos termos dos artigos 74 e 281 em diante, do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio – Código Comercial em vigor na República de Moçambique, e que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação New Sub Cambios, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Gloria Mall, 1º andar, Loja n.º 45, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, após previa autorização do Governador do Banco de Moçambique, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O seu início coincidirá com a data ser comunicada ao Banco de Moçambique para efeitos de inicio de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o exercício da universalidade das operações cambiais permitidas por lei às casas de câmbio, com máxima amplitude consentida por lei e nos termos por esta estabelecida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), detido por dois sócios, com a seguinte distribuição de quotas:

a) uma quota no valor de 6.300.000,00MT (seis milhões e trezentos mil meticais), correspondendo a 90% do capital social, pertencente ao Sócio Qingshan Chong de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EH0194255, emitido pela Embaixada da República Popular da China;

b) uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Eugênio Miqueas Horácio Dombo, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido pela DNIC da Cidade de Maputo, a 15 de Outubro de 2020, válido até ao dia 14 de Outubro de 2025.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade do património social)

Um) O património da sociedade pertence apenas à sociedade e não ao sócio.

Dois) Só o património social responde por dívidas da sociedade para com os credores desta.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela administração que as aprovará por maioria simples, após prévia autorização do Governador do Banco de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, após prévia autorização do Governador do Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência na cessão de quotas referida no número anterior.

Três) Considera-se sem efeitos a cessação de quotas que não observa o disposto nos números anteriores do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo, após previa autorização do Banco de Moçambique, proceder a amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo presidente do conselho de administração, pelo sócio ou por procurador a quem aquele ou este confiram tais poderes, por meio de Carta Registada com aviso de recepção, dirigida a sociedade com a antecedência mínima de 15 dias, ou através de publicação, com a mesma antecedência, em jornal diário de maior circulação nacional.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Fica nomeado o sócio Eugênio Miqueas Horácio Dombo para o cargo de Presidente do conselho de administração.

Três) Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem, por deliberação da assembleia geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo 138 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, eleitos por período de um ano, podendo ser reeleitos.

Tres) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a assembleia geral poderá confiar o exercício das funções do conselho fiscal a um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aceitação de cargo e contagem do mandato)

Um) Todo o titular de órgão social deve declarar, por escrito, se aceita exercer o cargo para que foi eleito ou designado.

Dois) Para efeitos de contagem do mandato, o ano em que o membro do órgão social tenha sido nomeado conta como ano completo.

Três) O mandato do membro do órgão social conta a partir da data da sua designação.

Quatro) Sendo necessário substituir membro do órgão, durante o seu mandato, o substituto deve cumprir o mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

c) pela simples assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;

d) pela simples assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que será necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A liquidação das sociedades financeiras segue o regime específico previsto na Lei n.º 30/2007 de 18 de Dezembro.

Três) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e por demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Niyarel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045813, uma entidade denominação Niyarel, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Niyarel, S.A., com sede no Bairro Central B, Rua John Issa n.º 73, flat 10, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto contribuir para o rápido crescimento económico e social de Moçambique nas seguintes áreas:

a) fornecimento de bens e serviços;
b) venda de material de segurança;
c) procurement;
d) desenvolvimento de agronegócio;
e) serviços de dispacho;
f) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou

indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividades e outras com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada a sociedade poderá ainda associar-se ou de participar de outras empresas, quer no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) integralmente subscrito e realizado em numerário representando por quarenta mil acções ordinárias, com o valor nominal de cinquenta meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas numa instituição de crédito, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Ivandro Cristiano João Chivanze e que desde já fica nomeado como administrador com dispensa caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Nwedzi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas, número 599-A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo do Notária Danilo Momade Bay, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da Nwedzi Investimentos, Limitada, em que, sendo a cessão de quotas feita à terceiros, com o consentimento da sociedade e dos restantes sócios nos termos dos estatutos sociais, o sócio Armando Jorge Leite Couto, detentor de uma quota de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social cede a totalidade da sua quota pelo valor nominal a senhora Raquel Soares dos Santos Nobre da Silva e que em consequência dessa cessão de quotas, os sócios de comum acordo, alteram o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com valor nominal de cento e dez mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Amado Leite Couto;

b) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Fernando Borges Gamboa Couto;

c) uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Raquel Soares dos Santos Nobre da Siva.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Opus Accounting Management and Taxation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044481, uma entidade com a denominação Opus Accounting Management and Taxation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Héurio Henriquês Baltazar Mendonça, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007989P, emitido em Maputo, a 13 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, fiscalmente registado sob NUIT 109441813.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A presente sociedade é uma sociedade por quotas e adopta a firma Opus Accounting Management and Taxation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1623, rés-do-chão a esquerda, prevendo alteração da sede da empresa.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser abertas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços em:

a) consultoria financeira;

b) contabilidade e consultoria;

c) representação financeira;
d) representação fiscal;
e) representação em recursos humanos;
f) representação administrativa;
g) auditoria;
h) estudo de viabilidade de negócios e projectos;
i) registo de importação e exportação de capital de investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais, desde que, obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Héurio Henriquês Baltazar Mendonça correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global, igual ou o dobro do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Héurio Henriquês Baltazar Mendonça – director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio ou de um procurador mandatados pela gerência, nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Três) É vedado aos sócios gerentes ou a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade qualquer contrato ou actos referentes a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que, devidamente autorizados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas e planificar as actividades seguintes

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Papelaria Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Papelaria Moçambicana, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil e cento e sessenta e cinco, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) A cedência total da quota detida pela sócia Mehzabin Ahmed a favor do sócio cessionário Sicandar Haji Satar.

Dois) A cedência total da quota detida pelo sócio Faruk Haji Satar a favor da sócia Shenaz Mahomed Bashir.

Três) A divisão e cedência total da quota detida pelo sócio Haji Satar Haji Osman a favor dos sócios cessionários Sicandar Haji Satar e Shenaz Mahimed Bashir.

Quatro) A unificação das quotas cedidas pelos sócios Haji Satar Haji Osman e Mehzabin Ahmed a favor do sócio Sicandar Haji Satar.

Cinco) A unificação das quotas cedidas pelos sócios Faruk Haji Satar e Haji Satar Haji Osman a favor da sócia Shenaz Mahomed Bashir.

Seis) A retirada dos sócios Faruk Haji Satar, Mehzabin Ahmed e Haji Satar Haji Osman da sociedade.

Sete) A alteração da administração e formas de obrigar a sociedade.

Em consequência das alterações sociais, passam os artigos quarto e décimo-segundo, do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

a) Sicandar Haji Satar, detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
b) Shenaz Mahomed Bashir, detentora de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Sicandar Haji Satar e Shenaz Mahimed Bashir, com os mais amplos poderes de gestão, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias de forma independente, devendo a sociedade obrigar-se mediante simples assinatura de qualquer dos administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

PeopleHub Sistema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048209, uma entidade denominada PeopleHub Sistema, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro outorgante: Luís Siza Jó, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, Rua de Big Brother 1923, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276518F, emitido a 5 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo outorgante: SDO Moçambique, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada ao abrigo da Lei Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100108887, com NUIT 400229406, com a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4093, representado neste acto por Vicente Luciano Sitoe, Solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Trevo, Quarteirão 24, Casa 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104889118I, emitido a 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro outorgante: Edson dos Santos António Ngundela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na Cidade de Maxixe, Bairro Chambone 02, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105338637Q, emitido a 25 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação PeopleHub Sistema, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere n.º 4093, Maputo, Moçambique e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: fornecimento de sistema de gestão de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Luís Jó com (70.000,00MT) setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital;

b) SDO com (25.000,00MT) vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco mil meticais de capital;

c) Edson dos Santos António Ngundela com (5.000,00MT) cinco mil meticais correspondente a cinco mil do capital.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos sociais:

a) direcção;

b) assembleia geral.

Dois) A representação e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado Luís Jó, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Composição da direção)

Um) A direcção será composta por três sócios ou seus representantes.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado Luís Jó, podendo, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Três) O sócio acima mencionado assumirá a responsabilidade de gestão da direcção.

Quatro) À excepção do sócio administrador, os outros dois, caso não se façam representar por si próprios, deverão indicar seus representantes por meio de uma procuração.

Cinco) O sócio administrador não terá uma remuneração mensal pelas suas actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades da direcção)

Um) Definição estratégica e supervisão:

a) estabelecer a visão, missão e valores do PeopleHub;

b) definir e aprovar o plano estratégico e as principais directrizes operacionais;

c) monitorar o desempenho da organização e assegurar o cumprimento dos objectivos estratégicos.

Dois) Governança e conformidade:

a) garantir o cumprimento das normas legais, regulatórias e estatutárias aplicáveis;

b) definir políticas internas que assegurem boas práticas de gestão e transparência;

c) zelar pela ética e integridade organizacional.

Três) Gestão financeira e sustentabilidade:

a) aprovar e supervisionar a execução do orçamento anual;

b) assegurar a captação de recursos e a viabilidade financeira do PeopleHub;

c) analisar e aprovar demonstrações financeiras e relatórios de auditoria.

Quatro) Desenvolvimento de parcerias e representação institucional:

a) estabelecer e fortalecer relações institucionais e parcerias estratégicas;

b) representar o PeopleHub em fóruns, eventos e interações com *stakeholders*-chave;

c) promover a imagem e credibilidade da organização junto ao mercado e à sociedade.

Cinco) Supervisão da equipa executiva:

a) nomear e acompanhar o desempenho da equipa executiva, garantindo alinhamento com a estratégia;

b) apoiar o desenvolvimento da liderança e da cultura organizacional;

c) avaliar regularmente os resultados operacionais e a eficácia das acções implementadas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano, a convite do sócio administrador.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades da assembleia geral)

Um) Definição estratégica e supervisão geral:

a) aprovar a visão, missão e objectivos estratégicos do PeopleHub;

b) deliberar sobre as principais directrizes e políticas da organização;

c) supervisionar o cumprimento dos propósitos institucionais.

Dois) Eleição e fiscalização dos órgãos de gestão:

a) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção;

b) avaliar a actuação dos órgãos de gestão e exigir a prestação de contas;

c) garantir que os princípios de transparência e boa governança sejam respeitados.

Três) Aprovação de relatórios e contas:

a) analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de gestão financeira;

b) aprovar o orçamento anual e definir directrizes financeiras estratégicas.

Quatro) Alteração de estatutos e regulamentos:

a) propor e aprovar alterações ao estatuto e regulamentos internos;

b) garantir que a estrutura organizacional esteja alinhada com as necessidades da organização e do sector.

Cinco) Decisão sobre assuntos extraordinários:

a) deliberar sobre fusões, parcerias estratégicas ou dissolução da organização;

b) autorizar a alienação ou aquisição de bens de valor significativo;

c) decidir sobre outros temas relevantes para o futuro do PeopleHub;

Seis) Garantia da transparência e integridade:

a) assegurar que a organização actue com ética e responsabilidade social;

b) monitorar o impacto e a relevância das actividades do PeopleHub no ecossistema de recursos humanos.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros.

Dois) Em caso de casamento de qualquer dos sócios, em regime de comunhão geral de bens, este não deve abranger as quotas e acções desta sociedade, ou seja, serão intransmissíveis, não fazendo parte dos bens em caso de separação ou divórcio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve, assumindo os sócios singulares e colectivos as responsabilidades existentes, nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e Lei do Regime Jurídico das Sociedades, demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Private Wealth Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101799018, uma entidade denominada Private Wealth Management, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90° do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Cláudio Manuel António Pondja, divorciado, natural de lago, residente no Bairro da Costa de Sol, na Parcela 660 b/C talhão n.º 163, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100660659C, emitido, a 30 de Março de 2021.

Segundo. Felicidade Henriqueta Langa, casada natural de Maputo residente na Avenida 24 de Julho n.º 1870, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100752813M, emitido a 4 de Abril de 2022, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Private Wealth Management, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Costa de Sol, Parcela 660 B/C, talhão n.º 163, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) As sociedades têm por objecto principal o exercício de: consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de serviços, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração e aprovado por maioria dos sócios e a sociedade também poderá adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 40.000,00MT correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio - Cláudio Manuel António Pondja;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio - felicidade Henriqueta Langa.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios que assumem as funções de administradores, com a remuneração que vier a ser fixada. compete ao administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respetiva quota, salvo se aprovado por todas as partes em assembleia geral.

Dois) Em caso de penhora a sociedade poderá efetuar a respetiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efetuado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Quickly Gráfica, Serigrafia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049984, uma entidade denominada Quickly Gráfica, Serigrafia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Magda Albertina Mendonça, maior e solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100589307P, emitido a 17 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade da Matola, na Rua de Xai-Xai, Quarteirão 12, Casa 365, no Bairro da Liberdade.

Cristina Glória de Jesus Cumba Mendonça, Casada, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Xai Xai Quarteirão 12, Casa n.º 365, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375140Q, emitido aos 16 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Chimoio.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quickly Gráfica, Serigrafia e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas. Tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1837, no Bairro Central, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Podendo ainda abrir, ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) prestação de serviços de impressão;
b) prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
c) aluguel de equipamentos de impressão, manutenção e suporte de técnico;
d) comércio de consumíveis e acessórios para impressoras, e artigos de papelaria;
e) consultoria e desenvolvimento de soluções personalizadas de impressão para empresas;
f) gestão e intermediação de negócios afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que a sua sócia concordar, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

a) uma quota, no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% por centos do capital social, pertence a sócia Magda Albertina Mendonça);
b) uma quota, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertence a sócia Cristina Glória de Jesus Cumba Mendonça.

Dois) Mediante condições objectivas, o capital social da sociedade poderá ser aumentado e novos sócios podem ser admitidos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida pela socia Magda Albertina Mendonça.

Dois) A administradora tem plenos poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura da administradora;
b) pela assinatura da administradora acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei Moçambicana.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Regional Carga Correio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101902587, uma sociedade denominada Regional Carga Correio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Fernando Orlando José Mucavele, Casado com a senhora Dorcas da Fina Mucavele, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110404839737B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Janeiro de 2020, residente no Bairro de Mateque - Marracuene, no Q.n.º 6, Casa n.º 80, R/C, na Província de Maputo, Distrito Municipal da Vila de Marracuene.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Regional Carga Correio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, na Avenida 19 de Outubro, Terminal de carga do Aeroporto Internacional de Maputo, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Nlhamanculo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da Assembleia-geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços na área de correios e cargas, comércio geral a

grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário de escritório, prestação de serviços de consultoria, outros serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial, *marketing, procurement,* outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio aos negócios e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, desigh e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos cosméticos e de higiene, venda de electrodomésticos, artigos de iluminação, material de ferragens, material de limpeza e de higienização, prestação de serviços de limpezas geral nos edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único Fernando Orlando José Mucavele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Fernando Orlando José Mucavele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sá Machado Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054264, uma entidade denominada Sá Machado Engenharia, Limitada.

Primeiro. João Carlos Pereira Venichand, moçambicano, casado com Monica Raquel Ribelo Jardim Lopes Venichand, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102114531I, válido até 20 de Julho de 2027, residente na Avenida Salvador Allende 1097, doravante designado primeiro sócio.

Segundo. Luís Sténio de Abreu Martins Vicente, moçambicano, casado com Assia Mussagy Givá Vicente, sob regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282742C, válido até 27 de Fevereiro de 2034, residente na Vila Olimpica Bloco 19, 1ºEdif.3, Zimpeto, doravante designado segundo sócio.

Os outorgantes acima identificados acordam constituir entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sá Machado Engenharia, Limitada. A sede social Rua Francisco Matange n.º 234, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios. A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data do registo comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços na área de construção civil;
b) prestação de serviços financeiros e de assessoria económica a empresas do setor da construção, incluindo análise de viabilidade, gestão financeira, intermediação de financiamento e consultoria em investimentos;
c) compra e venda de terrenos;
d) importação e exportação;
e) serviços de engenharia e consultoria técnica, incluindo estudos, projectos, supervisão e fiscalização de obras;
f) quaisquer outras actividades conexas ou complementares que sejam legalmente permitidas e deliberadas pelos sócios

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) João Carlos Pereira Venichand, com 50% correspondente a 2500.000,00MT;
b) Luís Sténio de Abreu Martins Vicente, com 50% correspondente a 2500.000,00MT.

CLÁUSULA QUARTA

(Órgãos de administração)

A gerência será exercida por Luis Sténio de Abreu Martins Vicente e João Carlos Pereira Venichand, com os poderes de representação e vinculação da sociedade. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, conforme decisão dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos, apurados anualmente, serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação em contrário. Os prejuízos, caso ocorram, serão igualmente suportados na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros estranhos à sociedade dependerá sempre de consentimento prévio, por escrito, dos restantes sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entrada de novos sócios)

A admissão de novos sócios deverá ser aprovada por unanimidade dos sócios existentes, mediante alteração do contrato social e realização integral do capital subscrito pelo novo sócio.

CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade)

Os sócios comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, financeiros ou comerciais relativos à sociedade, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins estranhos à sociedade, mesmo após a cessação da qualidade de sócio, salvo autorização expressa e escrita da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão tomadas nos termos previstos na lei e no contrato,

exigindo-se a presença ou representação de sócios detentores de pelo menos 75% do capital social para decisões que envolvam alteração do contrato, aumento ou redução de capital, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou por qualquer causa legal. A liquidação seguirá os trâmites previstos na lei, sendo nomeado liquidatário um dos sócios ou terceiro designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro competente)

Todos os litígios que surjam relativos à interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato de sociedade, designadamente, os relativos à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatário, serão decididos definitivamente de acordo com a Lei Moçambicana no tribunal competente em função da localização da sede da sociedade.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Samoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045183, uma entidade denominada Samoma, Limitada.

Alberto Vasnaldo Sibé, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, no Bairro de Muchafetene, Casa n.º 2156, Quarteirão 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298094A, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e vinte dois, válido até dezassete de Agosto de dois mil e trinta e dois, emitido na Cidade de Maputo, com NUIT 102412656, que passa a ser designado por primeiro sócio;

Celsa Hadjar Francisco Sanquese Mambuque Sibé, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro de Muchafutene, Casa n.ºº 2152, Q.37, portadora do Bilhete de Identidade n.ºº 110100216255Q, emitido a dezanove de Novembro de dois mil e vinte um, valído até dezoito de Novembro de dois mil e trinta e um, emitido na Cidade de Maputo, com NUIT 102311264, que passa a ser designada por segundo sócio.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Samoma, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede social em Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1919, 2º andar direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social:

a) consultoria em busca de vantagens competitivas através de aquisição de bens e serviços e processos produtivos em diferentes países com foco em redução de custos;

b) representação de marcas nacionais e internacionais;

c) importação e exportação;

d) outras actividades de comércio conexas;

e) prestação de serviços e diversos.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

a) primeiro sócio, com o valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

b) segundo sócio, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Alberto Vasnaldo Sibé. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sial Sociedade de Investimentos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa – Sial Sociedade de Investimentos e Acessórios, Limitada matriculada sob NUEL 100863928, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 22 de Maio de 2024, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Sial Sociedade de Investimentos e Acessórios, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro Central, n.º 987, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) indústria, comércio, turismo e serviços (todas as classes do CAE com importação e exportação);

b) exercer a actividade do operador do comércio externo (grosso e a retalho) com importação e exportação de material de construção, equipamento industrial e de navegação, marítima, vendas de produtos químicos incluindo farmacêuticos, equipamentos cirúrgicos, médicos e hospitalares;

c) prestação de serviços, multidisciplinares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor da República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a duas quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Abdul Azize, Solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103001010581, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Agosto de 2023, válido ate 15 de Agosto de 2028, residente no Bairro da, Sommerdchield, Avenida Marginal casa n.º 41 Cidade de Maputo;

b) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Raissa Salim Ebrahim Laher, solteira-maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100358053Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Agosto de 2020, válido até 17 de Agosto de 2025, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 788, Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053434, uma entidade denominada Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nazmin Nizarali Gilani, solteiro, natural de Ind Bimbay, de nacionalidade indiana, titular do DIRE Temporário n.º 07IN00024760P, emitido a 21 de Outubro de 2024, válido até 20 de Outubro de 2025, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade da Beira, residente no Bairro 6º Esturro, Cidade da Beira.

Constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, conjugado com o artigo 405.º do Código Civil, a qual se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 13, Bairro Urbanização, na Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação tanto em Moçambique como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) comércio a grosso e a retalho incluindo importação e exportação;

b) produtos alimentares, bebidas e tabaco;

c) produtos de higiene, limpeza e cosméticos;

d) cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

e) e outros afins não especificado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais que sejam subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável.

Três) A sociedade poderá participar, como sócia ou accionista, em outras sociedades já constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é fixado em 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em numerário, pertencente exclusivamente ao sócio único Nazmin Nizarali Gilani, que detém 100% das quotas, correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gestão, administração e representação legal da sociedade cabem exclusivamente ao sócio único Nazmin Nizarali Gilani, que fica, desde já, designado como sócio-gerente. A remuneração do gerente será definida por deliberação da assembleia geral, podendo ser atribuída ou dispensada, consoante o entendimento do sócio.

Dois) Para a prática de atos de mero expediente, será suficiente a assinatura da gerente nomeada nos termos do artigo anterior.

Três) A sociedade apenas se vincula em actos e contratos de natureza onerosa mediante a intervenção expressa da sócia-gerente.

Quatro) É vedado à gerência obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, operações financeiras, abonações ou quaisquer atos similares que não guardem relação direta com os interesses da sociedade.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) celebrar contratos de locação financeira;

c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Twende, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e dois a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número 600-A traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, os sócios elevam o capital social de quinhentos mil meticais para o valor de um milhão e quinhentos mil meticais, passando dos anteriores quinhentos mil meticais para dois milhões de meticais, efectuado pela participação social do sócio, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais, correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Amado Leite Couto;

b) uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Pombo Gamboa Couto;

c) uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Fernando Borges Gamboa Couto.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Uranus Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Uranus Solar, Limitada, com sede em Maputo, na Rua Comandante Moura Brás, n.º 2041, titular do NUIT 401128204, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101333671, com o capital social de cem mil meticais, foi aprovado e deliberado por unanimidade dos votos, o pedido de cedência de quotas do sócio Maurício Xerinda à favor do sócio Sérgio João, com efeitos imediatos, devendo-se proceder as devidas formalidades legais para o efeito.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo sétimo do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente uma quota no valor de cem mil de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio João.

Maputo, 14 Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Usawa Advisory, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039679, uma sociedade denominada Usawa Advisory, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Usawa Advisory, S.A., e constitui-se sob forma de sociedade anónima, tem a sua sede na Cidade da Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro de Triunfo, Avenida Marginal, n.º 4441, Glória Mall, Loja 13, Cidade de Maputo, Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída a tempo indeterminado tendo o seu início a partir da data de seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria e assessoria em gestão;

b) consultoria e assessoria estratégica;

c) consultoria e assessoria em finanças; e

d) consultoria e assessoria em *marketing* e inovação;

e) entre outras actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões,

adquirir e gerir participações sócias no capital de quaisquer sociedades, independente do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social será dividido em dez mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos de capital social os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções, que então possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominais, podendo os títulos representativos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser convertidas em acções nominativas.

Três) As conversões são efectuadas a pedido e custa do accionista.

Quatro) A sociedade poderá fazer a conversão mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da assembleia geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira permitir, adquirir nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de noventa dias de antecedência, através de uma carta registada, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão de acções devera ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas por cada accionista.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos deverão conter assinatura de pelo menos dois administradores da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre eles as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de dois anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral que importem alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será presidida pela senhora Vania Cristina Afuale.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A celebração de contratos que vinculem a sociedade, somente poderá ser assinado pelos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

CAPÍTULO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de cinco anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Fiscal único que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) Em caso de dissolução os accionistas serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

USS Aluminium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Contrato de Cessão de quotas de 4 de Agosto de 2025, nas instalações da sede social, sita na Malanga, Maputo Rua Canto Resende duzentos e trinta e um, reuniu-se em assembleia geral extraordinária na Sociedade USS Aluminium,

Limitada Registada na Conservatória de Entidades Legais no dia 19 de Março de 2024 sob no NUEL 1018009447, com o capital social de cem mil meticais, devidamente constituída nos termos das leis da República de Moçambique, o sócio Umit Cengel, detentor de uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta porcento do total do capital social, o sócio Suat Cengel, detentor de uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social, tendo sido unanimemente acordado realizar a reunião.

O sócio Umit Cengel, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta porcento do total do capital social, cedeu na totalidade a sua quota ao sócio Ahmet Erdem.

O sócio Suat Cengel, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta porcento do total do capital social, cedeu quarenta porcento da sua quota ao sócio Ahmet Erdem, e os restantes dez por cento cedeu a favor do sócio Omer Erdem.

Ficou também decidido a alteração da sede social da sociedade da actual Rua Canto Resende duzentos e trinta e um, Maputo Malanga, para Floral da Matola, Talhão 10 Parcela 728, Província de Maputo, Matola.

Com consequência dessa deliberação tomada, fica alterado o artigo primeiro, quarto e sexto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) …

Dois) A sociedade tem a sua sede na Floral da Matola, Talhão 10, Parcela 728, Província de Maputo, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e território estrangeiro.

Três)…

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Ahmet Erdem;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Omer Erdem.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por um administrador, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação de sócios.

Dois) Fica nomeado administrador da sociedade Ahmet Erdem, com dispensa de caução.

Três) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados atos ou categoria de atos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente a garantias pessoais ou reais a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Vista do Mar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que acta da assembleia de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco de Vista do Mar, Limitada, com sede na província de Inhambane, Praia da Barra, registada e regulada pelo Direito Moçambicano sob NUEL 101075583.

O sócio, GKM Trust cede a sua quota no valor de trezentos e oitenta e três mil meticais a favor de Vuna Capital Trustees (Mauritius), Limited, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão efectuada, altera-se o artigo quarto dos Estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), distribuído em duas quotas:

a) uma quota de 617.000,00MT correspondentes a 61.7% do capital social, pertencente ao sócio Blue Turtle Properties Proprietary, Limited;

b) uma quota de 383.000,00MT correspondentes a 38.3% do capital social, pertencente ao sócio Vuna Capital Trustees (Mauritius), Limited.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

WHC - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma alteração, na Conservatória de registo das entidades legais de Maputo cidade sob o NUEL 101717798, uma sociedade unipessoal limitada denominada WHC - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada para acta da assembleia geral, onde foi deliberada alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação WHC - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no Bairro Central, avenida Emília Dausse, n.º 1332. Rés-do-Chã cidade de Maputo.

Dois) A sua direção e por temo indeterminado, contando se deste o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamento e em dinheiro, é de 2 500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), pertencente a socia única Carol Wendy Salomão Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em Juízo e Fora dele, ativa e passivamente compete a sócia Carol Wendy Salomão Langa.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Zambeze Delta Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 142, III Série de 28 de Julho de 2025, onde lê-se <<com uma quota de cinco milhões e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito e cinquenta centavos>>, deve se lêr <<três milhões, cinquenta e nove mil, novecentos noventa e oito meticais e cinquenta e oito centavos>>.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.